



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 652, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria n.º SG/MPF n.º 382, de 05 de maio de 2015](#), e considerando, ainda, o disposto na [Portaria SG/MPF n.º 110, de 6 de fevereiro de 2015](#), que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial, na Procuradoria da República no Município de Ourinhos:

Fiscal Administrativo: Henrique César Marinho de Souza, matrícula 19910;

Fiscal Administrativo Substituto: Vicente Celestino Fernandes, matrícula 3182;

Fiscal Técnico: Henrique César Marinho de Souza, matrícula 19910;

Fiscal Técnico Substituto: Vicente Celestino Fernandes, matrícula 3182.

Instrumento Negocial: Contrato nº 31/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, na modalidade de longa distância nacional (intra regional e inter-regional) e internacional, de fixo para fixo e fixo para móvel, por meio de linhas digitais e analógicas localizadas nas Unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo localizadas na Capital e no Interior, a ser executado de forma contínua.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratos e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LACERDA NOBRE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 set. 2017. Caderno Administrativo, p. 65.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**